



PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 20242342	
ÓRGÃO GESTOR:	Secretaria Municipal de Educação - SEMED.
ORDENADORA DE DESPESAS:	Maria José Maia da Silva.
PROCESSO LICITATÓRIO:	Pregão Eletrônico nº 016/2023-SEMED.
OBJETO:	Aquisição de gêneros alimentícios para composição dos cardápios com a finalidade de fornecer alimentação escolar em atendimento aos alunos matriculados nos Programas: PNAF, AEE, PNAI, PNAQ, PNAC, PNAP, PNAEM-REGULAR, PNAEM-INTEGRAL e EJA.
CONTRATO:	Nº 105/2023-SEMED.
CONTRATADA:	D. P. DE ALMEIDA.
VIGÊNCIA:	10/11/2023 a 10/11/2024.
1º TERMO ADITIVO REALINHAMENTO:	O valor original do contrato é de R\$ 1.099.716,40, que com acréscimo de aproximadamente 16,1%, correspondente a R\$ 177.084,96, passará ao valor de R\$ 1.276.801,36.
2º TERMO ADITIVO DE VALOR:	Com o acréscimo de 25%, correspondente a R\$ - 332.622,84 (trezentos e trinta e dois mil seiscentos e vinte e dois reais e oitenta e quatro centavos), o contrato passará ao valor de R\$ - 1.609.427,20.
3º TERMO ADITIVO DE PRAZO:	11/11/2024 a 31/12/2024
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO:	Ellen Ribeiro dos Santos Mariluce Karoline da Silva dos Santos e Geciclei Cerdeira Paz. Portaria nº 158/2023-SEMED.

I. INTRODUÇÃO:

Trata-se de análise técnica do **3º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato Administrativo nº 105/2023-SEMED do Pregão Eletrônico nº 016/2023-SEMED**, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios para composição dos cardápios com a finalidade de fornecer alimentação escolar em atendimento aos alunos matriculados nos Programas: PNAF, AEE, PNAI, PNAQ, PNAC, PNAP, PNAEM-REGULAR, PNAEM-INTEGRAL e EJA.

Tem como objetivo alterar a cláusula II do Contrato 105/2023, de acordo com o artigo 57, II, parágrafo 1º, IV da Lei nº 8.666/1993.

A documentação está arquivada em 01 (um) volume e deu entrada nesta Controladoria no dia 27/12/2024 - SEMED, às 13h21, através do memorando nº 45.040/2024-SEMED, para análise obrigatória e posterior emissão de Parecer.



II. DA ANÁLISE DO PROCEDIMENTO:

O presente Termo Aditivo foi instruído de acordo com o artigo artigo 57, II, parágrafo 1º, IV da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, contendo os seguintes documentos:

- ✓ Memorando Interno nº 140/2024 - NAE/SEMED, assinado em 27/09/2024, pelo Núcleo Técnico de Alimentação Escolar, solicitando aditivo de prazo do presente contrato% (sem paginação);
- ✓ Memorando Interno nº 152/2024 - NAE/SEMED, assinado em 30/09/2024, solicitando a retificação da prorrogação dos prazos do contrato (sem paginação);
- ✓ Manifestação Preliminar da Ordenadora de Despesas, em 01/10/2024 (sem paginação);
- ✓ Notificação encaminhada à empresa contratada para que informe se possui interesse em realizar o aditivo de valor do contrato (sem paginação);
- ✓ Documento encaminhado pela empresa contratada, manifestando aceite no aditivo de prazo (sem paginação);
- ✓ Demonstrativo de Reserva Orçamentária datado em 02/10/2024 (sem paginação);
- ✓ Nota de Reserva Orçamentária nº 596, no valor global de R\$ 283.299,81 (sem paginação);
- ✓ Nota de Reserva Orçamentária nº 597, no valor global de R\$ 89.897,96 (sem paginação);
- ✓ Nota de Reserva Orçamentária nº 598, no valor global de R\$ 89.897,96 (sem paginação);
- ✓ Nota de Reserva Orçamentária nº 599, no valor global de R\$ 121.845,61 (sem paginação);
- ✓ Nota de Reserva Orçamentária nº 600, no valor global de R\$ 105.075,65 (sem paginação);
- ✓ Nota de Reserva Orçamentária nº 601, no valor global de R\$ 22.628,06 (sem paginação);
- ✓ Nota de Reserva Orçamentária nº 602, no valor global de R\$ 203.832,18 (sem paginação);
- ✓ Nota de Reserva Orçamentária nº 603, no valor global de R\$ 113.520,99 (sem paginação);
- ✓ Nota de Reserva Orçamentária nº 604, no valor global de R\$ 10.128,37 (sem paginação);
- ✓ Nota de Reserva Orçamentária nº 605, no valor global de R\$ 23.542,60 (sem paginação);
- ✓ Nota de Reserva Orçamentária nº 606, no valor global de R\$ 10.068,30 (sem paginação);
- ✓ Nota de Reserva Orçamentária nº 607, no valor global de R\$ 48.346,37 (sem paginação);
- ✓ Nota de Reserva Orçamentária nº 608, no valor global de R\$ 55.466,82 (sem paginação);



- ✓ Nota de Reserva Orçamentária nº 609, no valor global de R\$ 126.613,29 (sem paginação);
- ✓ Nota de Reserva Orçamentária nº 610, no valor global de R\$ 11.960,80 (sem paginação);
- ✓ Nota de Reserva Orçamentária nº 611, no valor global de R\$ 399.601,85 (sem paginação);
- ✓ Nota de Reserva Orçamentária nº 612, no valor global de R\$ 19.238,20 (sem paginação);
- ✓ Nota de Reserva Orçamentária nº 613, no valor global de R\$ 91.613,78 (sem paginação);
- ✓ Autorização da Ordenadora de Despesas em 02/10/2024 (sem paginação);
- ✓ Decreto nº 005/2021-GAP/PMS, de nomeação da Secretária de Educação (sem paginação);
- ✓ Justificativa do Aditamento de Valor, assinada pela Ordenadora de Despesas e por Vanderlina Maia Gonçalves, em 02/10/2024 (sem paginação);
- ✓ Minuta do Terceiro Termo Aditivo de Prazo ao Contrato 105/2023-SEMED (sem paginação);
- ✓ Cópia do Contrato 105/2023-SEMED (sem paginação);
- ✓ Uma via do 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 105/2023-SEMED, assinado pelas partes em 20/03/2024 (sem paginação);
- ✓ Uma via do 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 105/2023-SEMED, assinado pelas partes em 06/09/2024 (sem paginação);
- ✓ Certidões fiscais e trabalhistas: CND Federal; CRF-FGTS; CND Trabalhistas; CND Estadual; CND Municipal (sem paginação);
- ✓ Parecer Jurídico nº 321-F/2024/SEMED, emitido em 03/10/2024, pela Assessora Jurídica Daniella Holanda de Aguiar Chaar - Portaria nº 003/2024-PGM, que em conclusão se manifestou FAVORÁVEL à pratica do ato, desde que obedecidas as recomendações legais expostas, para que seja dado prosseguimento ao aditamento do contrato (sem paginação);
- ✓ 01 (uma) via do 3º Termo Aditivo de Prazo assinada pelos Acordantes em 16/10/2024 (sem paginação);
- ✓ Publicação do Extrato do 3º Termo Aditivo, no Diário Oficial da União - Seção 3, nº 211, do dia 31/10/2024, página 469 e no Diário Oficial dos Municípios no dia 25/10/2024. Edição nº 3614 (sem paginação);
- ✓ Portaria nº 270/2023-SEMED, de designação dos fiscais e sua publicação no diário oficial dos municípios (sem paginação);
- ✓ Relatórios de Acompanhamento dos Contratos (sem paginação);
- ✓ Documentos que comprovam a execução orçamentária do contrato (sem paginação).

III. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos para adimplemento do preço correrão por conta da SEMED, com as seguintes dotações para o ano de 2024:



12.306.0006.2.117.0000 - 1199 - 3.3.90.30.00 - 1.500
12.306.0006.2.118.0000 - 1202 - 3.3.90.30.00 - 1.500
12.306.0006.2.192.0000 - 1713 - 3.3.90.30.00 - 1.500
12.306.0006.2.191.0000 - 1711 - 3.3.90.30.00 - 1.500
12.306.0006.2.193.0000 - 1715 - 3.3.90.30.00 - 1.500
12.306.0006.2.120.0000 - 1206 - 3.3.90.30.00 - 1.500
12.306.0006.2.117.0000 - 1200 - 3.3.90.30.00 - 1.552
12.306.0006.2.117.0000 - 1201 - 3.3.90.30.00 - 1.571
12.306.0006.2.222.0000 - 1884 - 3.3.90.30.00 - 1.552
12.306.0006.2.118.0000 - 1203 - 3.3.90.30.00 - 1.552
12.306.0006.2.192.0000 - 1714 - 3.3.90.30.00 - 1.552
12.306.0006.2.191.0000 - 1712 - 3.3.90.30.00 - 1.552
12.306.0006.2.193.0000 - 1716 - 3.3.90.30.00 - 1.552
12.306.0006.2.119.0000 - 1204 - 3.3.90.30.00 - 1.552
12.306.0006.2.223.0000 - 1886 - 3.3.90.30.00 - 1.552
12.306.0006.2.119.0000 - 1205 - 3.3.90.30.00 - 1.571
12.306.0006.2.120.0000 - 1207 - 3.3.90.30.00 - 1.552
12.306.0006.2.120.0000 - 1208 - 3.3.90.30.00 - 1.571

IV. DAS RECOMENDAÇÕES:

Durante a análise dos autos, constatamos supostas falhas, razão pela qual, o processo será baixado em diligência para observância. Vejamos:

1. Ausência da comprovação formal da capacitação técnica dos fiscais em curso de fiscalização em contratos administrativos. Caso a Ordenadora de Despesas constate a ausência de capacitação, recomendamos a substituição do (s) agente (s) por outro que possua a qualificação. Recomendamos ainda que a nomeação dos fiscais recaia preferencialmente sobre servidor efetivo, nos termos do artigo 7º, I e II e artigo 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, que assim preceituam:

"Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:

I - sejam preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; (grifei).

"Art. 18

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à



capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (Brasil, 2021, grifos próprios).

2. Ausência de paginação nos autos do processo. Recomendamos a aposição ao documento, em observância ao parágrafo 4º do artigo 22 da Lei 9.784/1999, que assim dispõe:

§ 4º O processo deverá ter suas páginas numeradas seqüencialmente e rubricadas.

3. Que seja colhida a assinatura do servidor responsável pela autorização das reservas juntadas aos autos do processo;
4. Verificamos que o presente procedimento encontra-se em uma pasta onde está apensado outro contrato distinto. Assim, para efeito de melhor organização e manuseio, data máxima vênua, sugerimos que todos os procedimentos referentes a este contrato, sejam apensados em apenas uma única pasta, ou não sendo possível, sejam em outras pastas numeradas, a exemplo: pasta I, pasta, II e pasta III;

V. DA CONCLUSÃO:

Diante da análise dos autos do **3º Termo Aditivo de Prazo, ao Contrato nº 105/2023 - SEMED**, oriundo do Pregão Eletrônico nº 016/2023 - SEMED, constatamos o revestimento parcial das formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

Verificamos que o parecer jurídico nº 321-F/2024/SEMED, foi assinado pela assessora jurídica DANIELLA HOLANDA DE AGUIAR CHAAR, em 03/10/2024, onde manifestou-se FAVORÁVEL à prática do ato, desde que obedecidas às recomendações legais expostas, para que dê prosseguimento ao aditamento do contrato.

Diante do exposto, o processo somente estará apto a gerar despesas para a Municipalidade após a observância das recomendações elencadas ao norte e a publicação dos documentos essenciais no TCM/PA, no sítio da Prefeitura: www.santarem.pa.gov.br - Portal da Transparência e no Sistema Contábil.

Santarém - Pará, 22 de janeiro de 2025.

MARIA DO SOCORRO DA CUNHA LIMA

Assessora Especial II
Decreto nº 089/2023

MARIA DO SOCORRO V. COLARES

Controladora Geral Adjunta
Decreto nº 033/2025.



**PREFEITURA DE
SANTARÉM**

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

Av. Anysio Chaves, nº 1107, Aeroporto Velho
Santarém - PA | 68.030-290

